**Minuta de Contrato de Trabalho**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO**

Entre: X, com sede …, pessoa coletiva n.º…, representada por…, que intervém no presente contrato na qualidade de Entidade Empregadora,

E

X, solteiro, maior, residente …, portador do cartão do cidadão n.º…, contribuinte fiscal n.º…, beneficiário da segurança social n.º…, que intervém no presente contrato na qualidade de Trabalhador,

É celebrado e mutuamente aceite o presente CONTRATO DE TRABALHO, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes, bem como na regulamentação coletiva e legislação geral aplicáveis:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1. A Entidade Empregadora contrata o Trabalhador para exercer, sob a sua autoridade e direção, as funções correspondentes à categoria profissional de Contabilista certificado, competindo-lhe entre outras as seguintes funções: assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, clientes da Entidade Empregadora, que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações aplicáveis.

2. Sempre que o interesse da Entidade Empregadora o determine, o Trabalhador poderá ser temporariamente encarregue por aquela do desempenho de quaisquer outras funções ou tarefas não compreendidas na atividade para a qual foi contratado, quando necessidades ou conveniências de serviço o justifiquem e tal seja solicitado pela Entidade Empregadora, pelo período de tempo necessário.

3. O Trabalhador fica obrigado a desempenhar as atividades acima referidas de forma diligente e de acordo com os princípios da boa-fé, mútua colaboração e confiança recíproca, bem como de acordo com as regras, regulamentos, políticas e procedimentos da Entidade Empregadora, em vigor a cada momento.

**Cláusula Segunda**

**(Período experimental)**

1. O período experimental é de 180 (cento e oitenta) dias, atendendo a que se trata do exercício de funções de complexidade técnica e elevado grau de responsabilidade.

2. Durante o período experimental qualquer uma das partes pode denunciar o presente Contrato sem aviso prévio nem necessidade da invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização ou compensação.

3. A Entidade Empregadora, caso pretenda denunciar o Contrato, avisará o Trabalhador com 7 (sete) dias de antecedência, caso o Contrato já tenha atingido uma duração superior a 60 (sessenta) dias.

4. Tendo o período experimental durado mais de 120 (cento e vinte) dias, a denúncia do contrato por parte da Primeira Contraente depende de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Terceira**

**(Formação contínua)**

A Entidade Empregadora obriga-se a proporcionar ao Trabalhador, formação contínua adequada à melhoria das aptidões profissionais e do trabalho a desenvolver, assegurando formação mínima de 40 (quarenta) horas anuais.

**Cláusula Quarta**

**(Local de trabalho)**

1. O Trabalhador deve prestar o seu trabalho, sob as ordens, direção e fiscalização da Entidade Empregadora ou de quem legitimamente a represente, em qualquer estabelecimento, escritório ou unidade de negócio desta, ou estabelecimento de qualquer seu cliente onde seja requerida a prestação de serviços, sito na área metropolitana da sede, ficando inicialmente adstrito a prestar funções no estabelecimento sede da Entidade Empregadora em ….

2. A eventual permanência do Trabalhador num determinado local não equivale à renúncia da possibilidade de o mesmo ser deslocado para qualquer outro estabelecimento, escritório, unidade de negócio da Entidade Empregadora, ou estabelecimento de qualquer seu cliente onde seja requerida a prestação de serviços, no âmbito da área geográfica que constitui o seu local de trabalho.

3. O Trabalhador estará disponível para realizar deslocações e estadas em Portugal ou no estrangeiro no âmbito das suas funções profissionais ou com vista à participação nas ações de formação profissional ou estágios que a Entidade Empregadora entenda necessários ou convenientes.

**Cláusula Quinta**

**(Período normal de trabalho e horário de trabalho)**

1. O período normal de trabalho do Trabalhador será de 40 (quarenta) horas em cada semana.

2. A Entidade Empregadora estabelecerá, em cada momento, e nos termos legais e convencionais eventualmente aplicáveis, o horário de trabalho do Trabalhador.

3. Sempre que se mostrar necessário ou conveniente, a Entidade Empregadora poderá promover a alteração do horário de trabalho da Trabalhadora.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Trabalhador ficará inicialmente sujeito ao seguinte horário de trabalho: entre as […]h[…]m e as […]h[…], de segunda a sexta-feira, com o intervalo de almoço entre as […]h[…] e as […]h[…].

5. O Trabalhador, caso tal venha a ser decidido pela Entidade Empregadora, desde já presta o seu acordo à prestação de trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, em qualquer das suas modalidades, à sua inclusão num regime de jornada contínua, num regime de adaptabilidade, num regime de banco de horas, num regime de horário diferenciado, num regime de horário por turnos ou num regime de horário flexível, nos termos e condições previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, devendo subscrever a documentação necessária para a respetiva formalização.

**Cláusula Sexta**

**(Retribuição e Outras prestações patrimoniais)**

1. O Trabalhador auferirá a retribuição base mensal ilíquida de € ,00 (… euros) sujeita os descontos legais aplicáveis.

2. O desempenho do cargo de Diretor Técnico dá direito ao subsídio de chefia, no valor mensal ilíquido de € ,00 (… euros) sujeito aos descontos legais aplicáveis. As eventuais atribuições patrimoniais concedidas ao Trabalhador em virtude da prestação de trabalho em condições especiais poderão deixar de ser pagas pela Entidade Empregadora, sempre que essas condições especiais deixem de existir, salvo expresso acordo das partes em sentido diverso.

3. O Trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no montante de € 6,20 (seis euros e vinte cêntimos), por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

4. O Trabalhador tem direito a subsídio de férias e subsídio de Natal, nos termos legalmente previstos.

5. A remuneração deverá ser satisfeita em dinheiro, podendo a Entidade Empregadora efetuar o pagamento por qualquer forma, nomeadamente em numerário, por meio de cheque bancário ou depósito ou transferência bancária à ordem do Trabalhador.

**Cláusula Sétima**

**(Férias)**

1. O Trabalhador tem direito a gozar, anualmente, um período de férias remuneradas de 22 (vinte e dois) dias úteis, sem prejuízo do disposto nos Números seguintes.

2. No ano da contratação, o Trabalhador tem direito, após 6 (seis) meses completos de execução do presente Contrato, a 2 (dois) dias úteis de férias por cada mês da respetiva duração, até ao máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3. As férias deverão ser marcadas por comum acordo entre o Trabalhador e a Entidade Empregadora. Na falta de acordo, caberá à Entidade Empregadora a elaboração do mapa de férias.

**Cláusula Oitava**

**(Obrigações Especiais do Trabalhador)**

1. Para além das demais obrigações previstas na lei, o Trabalhador ficará sujeito às seguintes obrigações:

(a) Quer durante a vigência do contrato, quer após a cessação do mesmo, deverá guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, durante a relação laboral ou por causa desta, respeitantes à Entidade Empregadora ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito pela Entidade Empregadora.

(b) Quer durante a vigência do presente contrato, quer após a cessação do mesmo, reconhece e aceita a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na “intranet”, em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo à Entidade Empregadora ou a qualquer terceiro que com estes se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pela Entidade Empregadora.

(c) Durante a vigência do presente contrato, não poderá exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou alheia, ao abrigo de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, desempenho de funções em cargos sociais societários ou de qualquer outro tipo contratual, por si ou por interposta pessoa, em Portugal ou no estrangeiro, concorrente com as atividades da Entidade Empregadora, salvo se previamente autorizado por esta.

(d) Em caso algum poderá aceitar quaisquer comissões, prémios ou gratificações de quaisquer terceiros com os quais a Entidade Empregadora mantenha relações comerciais, profissionais ou de parceria.

(e) Deverá cumprir e respeitar os procedimentos, políticas, normas ou regulamentos em vigor em cada momento na Entidade Empregadora, bem como nos clientes desta em que preste serviços.

(f) Obriga-se a zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, incluindo quaisquer equipamentos ou documentos que lhe sejam confiados pela Entidade Empregadora ou por quaisquer terceiros, designadamente clientes da Entidade Empregadora, assegurando proteção adequada aos mesmos contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida.

(g) Não poderá contratar trabalhador ou prestador de serviços da Entidade Empregadora por si ou interposta pessoa, durante o período de vigência do contrato e num período de dois anos após a sua cessação, e independentemente da causa da sua cessação.

2. Considerando o tipo de funções desempenhadas pelo Trabalhador e o grau de responsabilidade e confiança que as mesmas envolvem, fica acordado que o incumprimento das obrigações constantes desta cláusula constituirá infração disciplinar grave e impeditiva da subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo de fazer incorrer o Trabalhador na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora ou terceiros pelos prejuízos patrimoniais e/ou não patrimoniais sofridos.

**Cláusula Nona**

**(Equipamento Eletrónico/Correspondência Eletrónica)**

1. O Trabalhador declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à “internet”, por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da Entidade Empregadora e apenas deverão ser utilizados para fins profissionais.

2. O Trabalhador obriga-se, na data de cessação do contrato, por qualquer motivo, a entregar todos os objetos e equipamentos que tenha em seu poder, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.

**Cláusula Décima**

**(Dados Pessoais)**

1. Para cumprimento das obrigações legais de processamento de salários e de gestão de recursos humanos e demais obrigações no âmbito da relação laboral entre Entidade Empregadora e Trabalhador, este tem conhecimento de que são tratados dados pessoais que lhe pertencem, nos seguintes termos:

a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de cartão de cidadão, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social, passaporte, título de residência, entre outros que se venham a revelar necessários;

b) Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;

c) Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do Contrato;

d) Elementos relativos à retribuição: retribuição de base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;

e) Outros dados: eventual grau de incapacidade respetivo ou de membro do seu agregado familiar, eventual incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.

2. O tratamento dos dados é efetuado para os seguintes fins:

a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;

b) Cálculo da retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;

c) Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários;

d) Acionamento de apólices de seguros e pagamento de respetivos prémios;

e) Avaliação e progressão na carreira;

f) Quaisquer outros fins aqui não referidos, mas inerentes ao exercício dos direitos e deveres compreendidos na relação laboral entre Trabalhador e Entidade Empregadora.

3. Pelo presente Contrato, o Trabalhador tem conhecimento de que a Entidade Empregadora comunica e/ou transfere os seus dados pessoais às seguintes entidades:

a) IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

b) AT – Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Instituições bancárias e seguradoras;

d) INE – Instituto Nacional de Estatística;

e) ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho;

f) Qualquer outra entidade administrativa nacional ou internacional a quem seja necessária a comunicação dos dados para os fins de processamento salarial e cumprimento dos deveres legais inerentes à legislação laboral ou ao cumprimento de outras obrigações legais.

4. O Trabalhador declara expressamente ter sido informado pela Entidade Empregadora dos seus direitos em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente de consulta e acesso, retificação e eliminação dos seus dados pessoais.

5. O Trabalhador tem conhecimento de que a Entidade Empregadora poderá delegar em terceiros as suas obrigações em matéria da gestão de recursos humanos, sempre e só a subcontratantes que igualmente respeitem as regras legais de tratamento de dados pessoais.

6. O Trabalhador tem conhecimento que a Entidade Empregadora procederá ao tratamento dos seus dados enquanto se mantiver a relação laboral, decorrendo tal situação das obrigações decorrentes da própria relação laboral, bem como os conservará pelo período de dez anos após a cessação da relação laboral, podendo tal período ser prorrogado unilateralmente caso obrigações legais assim o exijam.

**Cláusula Décima-primeira**

**(Início e duração do contrato)**

1. O contrato tem início na data de….

2. O prazo de aviso prévio a observar pelo Trabalhador para a denúncia do contrato de trabalho, independentemente de justa causa, é de 30 ou 60 (trinta ou sessenta) dias, consoante o contrato tenha duração até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade, respetivamente.

3. Em caso de denúncia sem justa causa e sem observância do prazo legal de aviso prévio por iniciativa do Trabalhador, este pagará à Entidade Empregadora, a título de indemnização, o valor da remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da inobservância do prazo de aviso prévio.

**Cláusula Décima-segunda**

**(Seguro de Acidentes de Trabalho e Fundo de Compensação)**

1. A responsabilidade emergente de acidente de trabalho encontra-se transferida para a companhia de Seguros \_\_, através da apólice número \_\_.

2. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 106.º, n.º 3, alínea m), do Código do Trabalho, a Entidade Empregadora declara que aderiu ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, previsto em legislação específica.

**Cláusula Décima-terceira**

**(Notificações e comunicações)**

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as Partes, nos termos e ao abrigo do presente Contrato, serão suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e entregues em mão ou enviadas por correio registado ou expresso, ou por correio eletrónico confirmado, nos 3 (três) dias seguintes, por correio registado ou expresso, para as moradas constantes do cabeçalho do presente Contrato ou para os seguintes emails:

Entidade Empregadora: …

Trabalhador: …

2. Em alternativa às moradas atrás referidas, são válidas quaisquer outras moradas que as Partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

3. Caso não venha a ser recebida a notificação ou comunicação enviada para as moradas atrás referidas ou alteradas nos termos dos números anteriores, tal notificação ou comunicação será suficiente, válida e eficaz, a partir da data do envio de segunda carta, sem registo, em simultâneo com o envio de correio eletrónico, para as mesmas moradas, ainda que as mesmas sejam devolvidas ou não recebidas por motivo não imputável ao notificante.

**Cláusula Décima-quarta**

**(Lei aplicável e regulamentação coletiva)**

Em tudo o que estiver omisso no presente Contrato aplicar-se-á a regulamentação coletiva de trabalho aplicável, em especial o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro – revisão global, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 1 de 8/01/2023 e (caso aplicável) pela Portaria de Extensão n.º 152/2023 de 6 de junho do Contrato Coletivo de Trabalho entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, e, subsidiariamente, o Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

O presente contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando um exemplar na posse da Entidade Empregadora e outro na posse do Trabalhador.

**Cidade, data.**

**Pela Entidade Empregadora Pelo Trabalhador**